



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 60 , DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Novo Oriente do Piauí -PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Novo Oriente do Piauí, criado pela Lei Estadual nº 2.205 de 10 de novembro de 1961.

Parágrafo Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-B-III - ELESBÃO VELOSO - MI-1041 – 1980
SB.24-Y-A-I - VALENÇA DO PIAUÍ - MI-1042 – 1982
SB.23-Z-B-VI - VÁRZEA GRANDE - MI-1120 – 1973
SB.24-Y-A-IV - INHUMA - MI-1121 – 1984

Art. 2º O município de Novo Oriente do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de Valença do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.303,40 kmN / 829,40 kmE (*), na Serra do Cuba; toma e segue o divisor de águas entre afluentes do Rio São Vicente até o ponto de coordenadas 9.298,20 kmN / 171,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.296,15 kmN / 171,70 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.293,50 kmN / 173,40 kmE, numa estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.290,95 kmN / 176,30 kmE, num entroncamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.290,65 kmN / 178,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.290,45 kmN / 179,35 kmE na estrada Oriente / Mateus; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.289,60 kmN / 179,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.286,80 kmN / 180,15 kmE, na rodovia PI-120; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.282,95 kmN / 180,00 kmE, no Riacho do Buritizal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.278,90 kmN / 179,90 kmE, no cruzamento de uma estrada com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.276,45 kmN /



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

177,70 kmE, no Rio São Vicente e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.269,50 kmN / 183,05 kmE, no Rio São Vicente.

II. Com o Município de Inhuma:

Começa no ponto de coordenadas 9.269,50 kmN / 183,05 kmE, no Rio São Vicente; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio São Vicente até o pico de coordenadas 9.268,55 kmN / 180,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.267,70 kmN / 178,80 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.265,80 kmN / 178,40 kmE, no Riacho Seco e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.264,35 kmN / 176,00 kmE, no Riacho Seco.

III. Com o Município de Oeiras:

Começa no ponto de coordenadas 9.264,35 kmN / 176,00 kmE, no Riacho Seco; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.264,40 kmN / 175,70 kmE, na foz do Riacho da Barrinha no Riacho Seco; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.266,90 kmN / 171,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,10 kmN / 170,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,90 kmN / 168,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,65 kmN / 831,00 kmE (*), na Chapada do Comprido; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,20 kmN / 830,20 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.266,40 kmN / 827,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.268,55 kmN / 826,60 kmE (*), na Chapada Grande e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.269,30 kmN / 825,50 kmE (*), na cumeada da Chapada Grande.

IV. Com o Município de Barra d'Alcântara: (Altera a lei 5.325/03, art 1º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Barra d'Alcântara)

Começa no ponto de coordenadas 9.269,30 kmN e 825,50 kmE (*), na cumeada da Chapada Grande; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.273,25 kmN / 825,70 kmE (*), no Morro do Sobrado; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.277,60 kmN / 825,10 kmE (*), na foz de um afluente da margem direita do Rio Berlingas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.279,40 kmN / 827,70 kmE (*), no cruzamento de um caminho com o riacho que passa nas proximidades da localidade de Gado Velhaco; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.282,80 kmN /



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

829,80 kmE (*), na sua nascente; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.283,40 kmN / 830,35 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.286,80 kmN / 830,40 kmE (*), na extremidade leste da Serra do Angu e segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas 9.287,05 kmN / 826,45 kmE (*), na Serra do Angu.

V. Com o Município de Elesbão Veloso:

Começa no ponto de coordenadas 9.287,05 kmN / 826,45 kmE (*), na Serra do Angu; toma e segue por um divisor de águas a leste do Riacho Santa Helena até o pico de coordenadas 9.294,80 kmN / 827,45 kmE (*), numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.296,40 kmN / 829,20 kmE (*), no Rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.300,35 kmN / 830,15 kmE (*), numa estrada; toma e segue por um divisor de águas da Serra do Cuba até o ponto de coordenadas 9.303,40 kmN / 829,40 kmE (*), na Serra do Cuba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Novo Oriente do Piauí, que foi criado pela Lei Estadual nº 2.205 de 10 de novembro de 1961.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 62 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 21 de outubro de 2025


Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Novo Oriente do Piauí

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ–CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

Considerando que é competência desta Comissão de Estudos Territoriais, também, a análise de possível incerteza quanto às divisas entre estados;

RESOLVE:

Instaurar processo cujo objetivo é analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Novo Oriente do Piauí no Estado do Piauí com os Municípios de: Valença do Piauí, Inhuma, Oeiras, Barra D'Álcantra e Elesbão Veloso em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 19 de fevereiro de 2013


Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

TERESINA

Setembro de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

O Município de Novo Oriente do Piauí, criado pela Lei nº 2.205, de 10/11/1961, está localizado na Microrregião de Valença do Piauí. Possui uma área de 526,3 km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Elesbão Veloso e Valença do Piauí; ao sul, os municípios de Inhumas e Oeiras; a leste, os municípios de Valença do Piauí e Inhumas; e a oeste os municípios de Oeiras, Barra D'Alcântara e Elesbão Veloso

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Novo Oriente do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Novo Oriente do Piauí e Valença do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Novo Oriente do Piauí e Inhumas;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Novo Oriente do Piauí e Oeiras;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Novo Oriente do Piauí e Elesbão Veloso;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Novo Oriente do Piauí;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Novo Oriente do Piauí;
- g) Lei de criação do Município de Novo Oriente do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Novo Oriente do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Novo Oriente do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Valença do Piauí, Inhumas, Oeiras, Barra D'Alcântara e Elesbão Veloso, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

- “Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;

- “Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Novo Oriente do Piauí e os Municípios de Valença do Piauí, Inhuma, Oeiras, Barra D’Alcântara e Elesbão Veloso;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Valença do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Inhuma, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Oeiras, as localidades “Xique Xique e Pintada”, hoje divididas entre os municípios de Novo Oriente do Piauí e Oeiras, passam totalmente para o município de Oeiras;
- IV. Com o município de Elesbão Veloso, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de setembro de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Novo Oriente do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Novo Oriente do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Novo Oriente do Piauí (PI).

Teresina (PI), 25 de setembro de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Josemar Antônio Borges da Silva

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, lei nº 2.205, de 10 de Novembro de 1961. **Criação do Município de Novo Oriente do Piauí**. Diário Oficial da República nº 81. Teresina-PI, 14 de Novembro de 1961.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Novo Oriente do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Novo Oriente do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Novo Oriente do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Novo Oriente do Piauí e Valença do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Novo Oriente do Piauí e Inhumas
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Novo Oriente do Piauí e Oeiras
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Novo Oriente do Piauí e Elesbão Veloso
6. Memorial Descritivo do Território de Novo Oriente do Piauí
7. Mapa de Referência do Município de Novo Oriente do Piauí
8. Lei de Criação do município de Novo Oriente do Piauí
9. Lei Nº 5.325 de Barra D'Alcântara
10. Ofício CETE/nº 149/2013, Teresina, 06 de maio de 2013

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Novo Oriente do Piauí - PI

1. Com o Município de Valença do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.303,40 kmN / 829,40 kmE (*), na Serra do Cuba; toma e segue o divisor de águas entre afluentes do Rio São Vicente até o ponto de coordenadas 9.298,20 kmN / 171,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.296,15 kmN / 171,70 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.293,50 kmN / 173,40 kmE, numa estrada; segue por uma estrada até o ponto de coordenadas 9.290,95 kmN / 176,30 kmE, num entroncamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.290,65 kmN / 178,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.290,45 kmN / 179,35 kmE, na estrada Oriente / Mateus; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.289,60 kmN / 179,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.286,80 kmN / 180,15 kmE, na rodovia PI-120; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.282,95 kmN / 180,00 kmE, no Riacho do Buritizal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.278,90 kmN / 179,90 kmE, no cruzamento de uma estrada com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.276,45 kmN / 177,70 kmE, no Rio São Vicente e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.269,50 kmN / 183,05 kmE, no Rio São Vicente.

2. Com o Município de Inhumas:

Começa no ponto de coordenadas 9.269,50 kmN / 183,05 kmE, no Rio São Vicente; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Rio São Vicente até o pico de coordenadas 9.268,55 kmN / 180,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.267,70 kmN / 178,80 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.265,80 kmN / 178,40 kmE, no Riacho Seco e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.264,35 kmN / 176,00 kmE, no Riacho Seco.

3. Com o Município de Oeiras:

Começa no ponto de coordenadas 9.264,35 kmN / 176,00 kmE, no Riacho Seco; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.264,40 kmN / 175,70 kmE, na foz do Riacho da Barrinha no Riacho Seco; toma e segue por um divisor de águas entre afluentes da margem direita do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.266,90 kmN / 171,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,10 kmN / 170,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,90 kmN / 168,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,65 kmN / 831,00 kmE (*), na Chapada do Comprido; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.267,20 kmN / 830,20 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.266,40 kmN / 827,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.268,55 kmN / 826,60 kmE (*), na Chapada Grande e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.269,30 kmN / 825,50 kmE (*), na cumeada da Chapada Grande.

4. Com o Município de **Barra d'Alcântara:**

(Altera a *Lei 5.325/03, art 1º, alínea "III", que revisou as divisas do município de Barra d'Alcântara*)

Começa no ponto de coordenadas 9.269,30 kmN e 825,50 kmE (*), na cumeada da Chapada Grande; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.273,25 kmN / 825,70 kmE (*), no Morro do Sobrado; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.277,60 kmN / 825,10 kmE (*), na foz de um afluyente da margem direita do Rio Berlingas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.279,40 kmN / 827,70 kmE (*), no cruzamento de um caminho com o riacho que passa nas proximidades da localidade de Gado Velhaco; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.282,80 kmN / 829,80 kmE (*), na sua nascente; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.283,40 kmN / 830,35 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.286,80 kmN / 830,40 kmE (*), na extremidade leste da Serra do Angu e segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas 9.287,05 kmN / 826,45 kmE (*), na Serra do Angu.

5. Com o Município de **Elesbão Veloso:**

Começa no ponto de coordenadas 9.287,05 kmN / 826,45 kmE (*), na Serra do Angu; toma e segue por um divisor de águas a leste do Riacho Santa Helena até o pico de coordenadas 9.294,80 kmN / 827,45 kmE (*), numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.296,40 kmN / 829,20 kmE (*), no Rio São Vicente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.300,35 kmN / 830,15 kmE (*), numa estrada; toma e segue por um divisor de águas da Serra do Cuba até o ponto de coordenadas 9.303,40 kmN / 829,40 kmE (*), na Serra do Cuba.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-B-III	- ELESBÃO VELOSO	- MI-1041 - 1980
SB.24-Y-A-I	- VALENÇA DO PIAUÍ	- MI-1042 - 1982
SB.23-Z-B-VI	- VÁRZEA GRANDE	- MI-1120 - 1973
SB.24-Y-A-IV	- INHUMA	- MI-1121 - 1984

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Data: 17/03/2025 10:03:07 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Outubro/2023



Poder Executivo

LEI N.º 2066 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria o município de AVELINO LOPES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de AVELINO LOPES, com sede no povoado hoje denominado Lagoa de Dentro que, por esta lei se eleva à categoria de cidade com a circunscrição territorial constituída das seguintes Datas: Sítio, Cruz, Fazenda Nova, e da região Morro Cabeça no Tempo e localidades circunvizinhas, parte da Data Batalha, com delimitação partindo do lugar Curva da Sucupira no local que divide esta data com a data Serra e seguindo em direção a Lagoa de Pedro e a Fazenda Serra Vermelha, limitando-se pela mesma linha divisória até o Morro de Cedo e do referido Morro, limitando-se com a Fazenda Serra Vermelha até o lugar denominado Serra do Jaboti, ponto este que se limita com a Fazenda Serra Vermelha e a Região Morro Cabeça do Tempo, desmembradas do município de Curimatá.

Art. 2.º — A instalação do Município de Avelino Lopes será a primeiro de outubro de 1961.

Art. 3.º — As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município de AVELINO LOPES serão realizadas simultaneamente com os demais no Estado, sendo a posse dos eleitos a 31 de janeiro de 1963.

Art. 4.º — O município de AVELINO LOPES será um distrito da Comarca de Parnaíba para os efeitos do disposto no art. 91 e parágrafos da Constituição do Estado.

Art. 5.º — Haverá no município de AVELINO LOPES um Cartório de Registro Civil, provido de um Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.

Art. 6.º — Fica elevada à categoria de Coletoria de 5.ª Classe a Agência Fiscal Arrecadadora localizada no atual povoado de Lagoa de Dentro.

Art. 7.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 1961.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues
Valter Alencar

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e um.

a) Audir Fortes Rebelo — Sub-Chefe do Gabinete Civil, no exercício da Chefia

LEI N.º 2205 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria o Município de Novo Oriente do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Novo Oriente do Piauí, com sede no povoado Novo Oriente que, por este ato se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do Município ora criado, desmembrado do Município de Valença do Piauí, será constituída das seguintes datas: Fazenda Grande, Santa Rosa, Caraibas e parte esquerda da data Espírito Santo, assim dividida: Partindo do marco denominado Fintadas, canto da data Fazenda Grande, em linha reta até o marco Baixa do Espírito Santo canto da data do mesmo nome com a data Tigre, numa extensão de mais ou menos 9.300 (no-

Parágrafo Único — Os limites do Município de Novo Oriente do Piauí com o de Valença do Piauí, serão a linha divisória da data Espírito Santo e as linhas poligonais das datas Várzea do Mel e Izidória.

Art. 3.º — O Município de Novo Oriente do Piauí instalar-se-á no dia 15 de novembro de 1961, devendo as eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (cinco) vereadores realizar-se concomitantemente com as de Governador e Vice-Governador no dia 3 de outubro de 1962.

Art. 4.º — Fica criado no Município de Novo Oriente do Piauí uma Exatoria Estadual de 5.ª classe, com os respectivos cargos de Exator, Escrivão e dois (2) de Polícia Fiscal.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina 10 de novembro de 1961.

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues
Valter Alencar

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e um.

a) Audir Fortes Rebelo — Sub-Chefe do Gabinete Civil

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

TERESINA-PIAUI

PORTARIA N.º 92/61

O Presidente da COAP, no uso de suas atribuições legais, e ad-referendum do Conselho da Coap, e

CONSIDERANDO o atual período da entressafra da carne bovina;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a venda de carne bovina nesta Capital;

CONSIDERANDO que a população pobre está sendo prejudicada pelos que, em virtude do poder aquisitivo do dinheiro, podem oferecer preços absurdos para aquisição de carne especial

RESOLVE:

I—Determinar que a venda de carne bovina seja feita nesta Capital ao preço uniforme de Cr\$ 100,00.

II—O Pêso de um quilo será dividido em duas partes 700 gramas de carne e 300 gramas de osso.

III—Fica proibido rigorosamente a venda de carne sem osso.

IV—Para evitar distinções injustas, o comprador escolherá no açougue a carne que lhe aprouver, sempre acompanhada do respectivo contrapêso de 300 gramas em osso. Não haverá distinção entre carne dianteira, traseira, filé ou outra qualquer tipo de carne.

V—Fica terminantemente proibido reserva de carne de qualquer espécie, bem como o fornecimento de carne a domicílio ou para freguesia especial.

VI—A fiscalização requisitará, com auxílio inclusive da força policial posta à disposição desta Coap a carne que for encontrada escondida ou reservada para freguesia especial, vendendo-a imediatamente ao público pelo justo preço.

VII—Os infratores devem ser imediatamente conduzidos à Delegacia de Economia Popular, depois de autuados.

VIII—Esta Portaria entrará em vigor a partir de 8 de novembro de 1961 e vigorará até 31 de janeiro de 1962.

IX—Findo o prazo de vigência esta Coap reexaminará o problema.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Coap do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 1961.

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.324, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Reconhece de utilidade pública a Associação da
Cidade Social Maranhão - Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação da Cidade Social Maranhão - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 08.460.554/0001-58, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com escritório na rua Olívia Bilac, 1525 - sala 09, Edifício Christus, Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de SETEMBRO de

2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.325, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Barra D'Alcântara (*).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Barra D'Alcântara criado pela Lei nº 4.680, de 26 de janeiro de 1994, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o município de Francinópolis:

Começa no ponto de coordenadas 9.284,90 kmN / 810,75 kmE, no cruzamento da estrada Tabocas - Campestre com o afluente da margem direita do rio Berlingas que passa próximo à localidade de Baixão, vai por uma reta ao ponto de coordenadas 9.286,25 kmN / 812,60 kmE, num pico situado no divisor de águas entre o afluente do rio Berlingas que passa na localidade de Baixão e outro afluente que passa ao sul da localidade de Campestre; segue por este divisor até a incidência do divisor de águas entre este último afluente do rio Berlingas e o riacho da Barra e segue por este último divisor até o ponto de coordenadas 9.286,00 kmN / 817,80 kmE.

II - Com o município de Elesbão Veloso:

Começa no ponto de coordenadas 9.286,00 kmN / 817,80 kmE, no divisor de águas entre o afluente do rio Berlingas que passa ao sul da localidade de Campestre e o riacho da Barra; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios São Vicente e Berlingas e prossegue por este último divisor até o cruzamento da estrada Várzea da Craiba / Barra D'Alcântara - coordenadas 9.285,45 kmN / 821,60 kmE.

III - Com o município de Novo Oriente do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.285,45 kmN / 821,60 kmE, no cruzamento da estrada Várzea da Craiba / Barra D'Alcântara com o divisor de águas entre os rios São Vicente e Berlingas; segue por este divisor até a serra do Angi e

prossegue por sua cumeeada até sua extremidade leste, coordenadas 9.286,80 kmN / 830,40 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.283,40 kmN / 830,35 kmE; vai por outra reta ao ponto de coordenadas 9.282,80 kmN / 829,80 kmE na nascente do riacho que passa nas proximidades da localidade de Gado Velhaco, desce pro este riacho até o ponto de coordenadas 9.279,40 kmN / 827,70 kmE no cruzamento com um caminho; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.277,40 kmN / 821,20 kmE, na foz de um afluente da margem direita; por uma reta vai ao ponto de coordenadas 9.273,25 kmN / 825,70 kmE, no pico do morro do Sobrado; segue por outra reta ao ponto de coordenadas 9.269,30 kmN e 825,50 kmE, na cumeeada da Chapada Grande e segue por esta cumeeada até o pico de coordenadas 9.264,65 kmN / 818,25 kmE.

IV - Com o município de Oeiras:

Começa no pico de coordenadas 9.264,65 kmN / 818,25 kmE, na cumeeada da chapada Grande; vai por uma reta até o ponto de coordenadas 9.264,70 kmN / 816,90 kmE, na nascente do afluente mais oriental do riacho Poço Feio e desce por aquele afluente até o ponto de coordenadas 9.265,00 kmN / 815,60 kmE.

V - Com o município de Tanque do Piauí:

É o ponto de coordenadas 9.265,00 kmN / 815,60 kmE, no afluente mais oriental do riacho Poço Feio.

VI - Com o município de Várzea Grande:

Começa no ponto de coordenadas 9.265,00 kmN / 815,60 kmE, no afluente mais oriental do riacho Poço Feio; desce por este curso d'água, atravessa pelo meio o açude situado na localidade de Caititu, continua descendo pelo riacho Poço Feio até o ponto de coordenadas 9.274,35 kmN / 813,65 kmE, na sua foz no rio Berlingas; sobe por este rio até ponto de coordenadas 9.274,95 kmN / 815,75 kmE, na foz de seu afluente pela margem direita que passa entre as localidades de Detras do Coco e Por Enquanto; sobe por este afluente até sua nascente de coordenadas 9.278,00 kmN / 813,55 kmE, vai por uma reta ao ponto de coordenadas 9.282,00 kmN / 811,50 kmE, na estrada Tabocas / Campestre e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.284,90 kmN / 810,75 kmE, no cruzamento com o afluente da margem direita do rio Berlingas, que passa próximo à localidade de Baixão.

Parágrafo único - As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas;

I - SB.23-Z-B-III - ELESBÃO VELOSO - MI-1041 - 1980

II - SB.23-Z-B-VI - VÁRZEA GRANDE - MI-1120 - 1973

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de SETEMBRO de

2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

~~DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 49 DE 24.09.2004
LEI Nº 5.326, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003~~

~~Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de São Francisco de Assis do Piauí.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ~~

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de São Francisco de Assis do Piauí criado pela Lei 4.810, de 27 de janeiro de 1993, que passa a ter os seguintes limites:~~

~~I - Com o Município de Conceição do Canindé:~~

~~Começa no pico de coordenadas 9.104,4 kmN / 196,9 kmE, vai em linha reta ao pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE, por outra reta vai ao ponto de coordenadas 9.107,4 kmN / 207,0 kmE, no cruzamento da estrada fazenda Altos / Lagoa Nova contra~~



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 149/2013

Teresina, 06 de maio de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr. MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS Prefeito do Mun. de Novo Oriente do Piauí
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito.

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI n.º 004/2011, de 19 de setembro de 2011, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de Novo Oriente do Piauí, Elesbão Veloso e Valença do Piauí, toma a deliberação de reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 15 de maio de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também está funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Novo Oriente do Piauí, Sr. **MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EMERSON GOMES DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Valença do Piauí, Sr. **WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IELVA MARIA MELÃO VELOSO CERQUEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...05 de JUNHO... de 2013


MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal Valença do Piauí


EMERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Oriente do Piauí


IELVA M. MELÃO VELOSO CERQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
de Valença do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Novo Oriente do Piauí, Sr. **MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EMERSON GOMES DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Valença do Piauí, Sr. **WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IELVA MARIA MELÃO VELOSO CERQUEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 05 de JUNHO de 2013


MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


EMERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Oriente do Piauí


WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal Valença do Piauí


IELVA M. MELÃO VELOSO CERQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
de Valença do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Novo Oriente do Piauí, Sr. **MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EMERSON GOMES DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Valença do Piauí, Sr. **WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IELVA MARIA MELÃO VELOSO CERQUEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

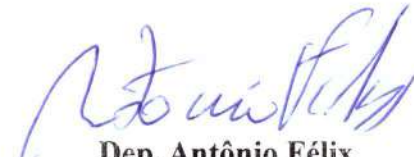
Teresina, PI, 05 de JUNHO de 2013


MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


EMERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Oriente do Piauí


WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal Valença do Piauí



IELVA M. MELÃO VELOSO CERQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
de Valença do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Oeiras, Sr. **MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EMERSON GOMES DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de JUNHO de 2013


MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Inhuma


EMERSON GOMES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Novo Oriente do Piauí


JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Oeiras, Sr. **MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EMERSON GOMES DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de JUNHO de 2013


MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Inhuma


EMERSON GOMES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Novo Oriente do Piauí


JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Oeiras, Sr. **MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EMERSON GOMES DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Inhuma, Sr. **MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 05 de JUNHO de 2013


MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Inhuma


EMERSON GOMES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Novo Oriente do Piauí


JOSÉ GONÇALVES RODRIQUES
Pres. da Câmara Mun. de Inhuma


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI




ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

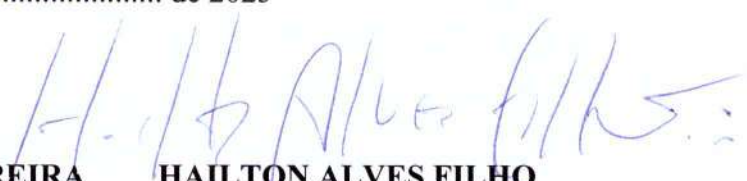
CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **HAILTON ALVES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, Vereador, **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Xique Xique e Pintada**”, hoje divididas entre os Municípios de Oeiras e Novo Oriente do Piauí, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2025


FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras


MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Pres. da C. M. de Novo Oriente do Piauí


JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


Dep. HÉLIO ISAIAS
Presidente da CETE - PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **HAILTON ALVES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, Vereador, **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades "**Xique Xique e Pintada**", hoje divididas entre os Municípios de Oeiras e Novo Oriente do Piauí, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10.1 JUNHO..... de 2025


FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras


MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Pres. da C. M. De Novo Oriente do Piauí


JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras


Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Presidente da CETE - PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Oeiras, Sr. **HAILTON ALVES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Sr. **JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, Vereador, **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as Localidades “**Xique Xique e Pintada**”, hoje divididas entre os Municípios de Oeiras e Novo Oriente do Piauí, passam totalmente para o município de Oeiras, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 101 JUNHO de 2025


FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras


MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Pres. da C. M. de Novo Oriente do Piauí


JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Oeiras



Dep. HÉLIO ISAIAS
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Elesbão Veloso, Sr. **Manoel da Silva Moura** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Edmundo Rodrigues de Moura**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **Marcos Vinícius Cunha Dias** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Emerson Gomes da Silva**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ⁰⁵ de JUNHO de 2013


Marcos Vinícius Cunha Dias
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


Emerson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Oriente do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI


Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Elesbão Veloso, Sr. **Manoel da Silva Moura** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Edmundo Rodrigues de Moura**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **Marcos Vinícius Cunha Dias** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Arnilton Nogueira dos Santos**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

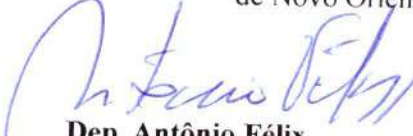
Teresina, PI, de de 2012


Manoel da Silva Moura
Prefeito Municipal de Elesbão Veloso

Marcos Vinícius Cunha Dias
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


Edmundo Rodrigues de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Elesbão Veloso

Arnilton Nogueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Oriente do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Elesbão Veloso, Sr. **Manoel da Silva Moura** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Edmundo Rodrigues de Moura**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **Marcos Vinicius Cunha Dias** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Emerson Gomes da Silva**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.


Teresina, PI, de 05 de JUNHO de 2013



Marcos Vinicius Cunha Dias

Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


Emerson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Oriente do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

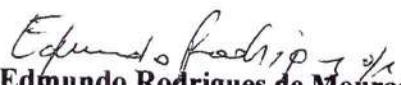
Térmo de Acordo


Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Elesbão Veloso, Sr. **Manoel da Silva Moura** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Edmundo Rodrigues de Moura**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **Marcos Vinícius Cunha Dias** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Arnilton Nogueira dos Santos**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

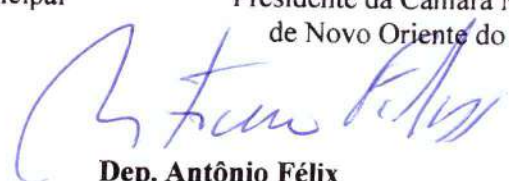
Teresina. PI, de de 2012


Manoel da Silva Moura
Prefeito Municipal de Elesbão Veloso


Marcos Vinícius Cunha Dias
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


Edmundo Rodrigues de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Elesbão Veloso


Arnilton Nogueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Oriente do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI


Termo de Acordo

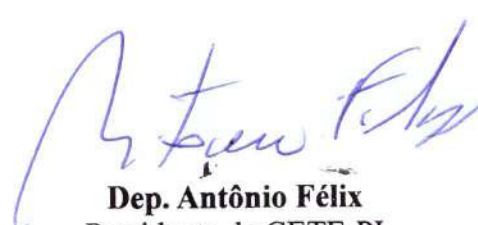
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Elesbão Veloso, Sr. **Manoel da Silva Moura** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Edmundo Rodrigues de Moura**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **Marcos Vinícius Cunha Dias** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Emerson Gomes da Silva**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de JUNHO de 2013


Marcos Vinícius Cunha Dias

Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí


Emerson Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Oriente do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Elesbão Veloso, Sr. **Manoel da Silva Moura** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Edmundo Rodrigues de Moura**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Sr. **Marcos Vinicius Cunha Dias** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Arnilton Nogueira dos Santos**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2012



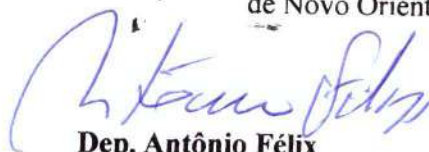
Manoel da Silva Moura
Prefeito Municipal de Elesbão Veloso

Marcos Vinicius Cunha Dias
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí



Edmundo Rodrigues de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Elesbão Veloso

Arnilton Nogueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Oriente do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

